

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E
AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E
DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 22 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre chamamento público no setor de iluminação pública.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de Dezembro de 2017 e o art. 10, Parágrafo único, do Estatuto do FEP, resolve:

Art. 1º Autorizar o agente administrador do FEP a realizar chamamento público para verificar o interesse dos municípios em realizar concessões e parcerias público-privadas no setor de iluminação pública.

§1º O prazo para a divulgação do edital de chamamento público de que trata o caput é de até 90 dias a contar da data desta Resolução


§2º O valor total a ser aplicado pelo FEP nas propostas selecionadas é de até R\$ 10 milhões, podendo ser ampliado por meio de Resoluções deste Conselho, caso haja novos aportes de recursos no Fundo e de acordo com suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§3º Ao valor a que se refere o §2º, poderão ser somados recursos oriundos de organismos internacionais e multilaterais para cofinanciamento dos projetos.

§4º Os resultados do chamamento público a que se refere o caput poderão ser utilizados por até 24 meses após a publicação desta resolução.

Art. 2º O chamamento público de que trata o art. 1º deverá observar as seguintes diretrizes para seleção e contratação:

- I. O Cadastramento das propostas será preferencialmente realizado por meio de sistema eletrônico;
- II. Para efeito do presente processo seletivo, somente serão selecionadas propostas apresentadas por municípios;
- III. A seleção deverá incorporar critérios de eficiência energética e de sustentabilidade ambiental;
- IV. A seleção deverá incorporar critérios de viabilidade dos projetos, considerando os dados públicos que estiverem disponíveis;
- V. Deverá ser valorizada a escala dos projetos, sendo estabelecido que o chamamento somente deverá aceitar propostas de municípios com população entre 100 mil e 1,5 milhão de habitantes;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura

Departamento de Infraestrutura Urbana e Social

Nota Técnica nº 9978/2018-MP

Assunto: Análise da Minuta de Resolução CFEP para instituir diretrizes relativas a Chamamento Público de Manifestação de Interesse de municípios interessados em elaborar estudos e estruturar Parcerias Público-Privadas na área de iluminação pública com apoio do FEP CAIXA.

Referência: processo/documento nº 03154.003857/2018-53

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica apresenta minuta de resolução e propõe critérios e procedimentos para realização de Chamamento Público de manifestação de interesse de municípios para selecionar interessados em contratar o FEP CAIXA a elaboração de estudos e a estruturação de projetos de Parcerias Público Privadas na área de iluminação pública.
2. Esta análise técnica é favorável ao encaminhamento e aprovação da Resolução analisada.

ANÁLISE

1. A Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 dispõe, entre outros assuntos, sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas (FEP CAIXA). Para tanto, a Lei estabeleceu, no caput do Art. 1º, que o FEP aportaria recursos para apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
2. Ainda o Art. 1º, no § 4º, inciso IV estabelece que o estatuto do fundo disporá sobre o chamamento público para verificar o interesse de entes federativos em realizar concessões e parcerias público-privadas.
3. O Decreto 9.217, de 4 de Dezembro de 2017, que regulamenta a Lei, estabelece em seu Art. 3º que compete ao CEP, entre outros avaliar as diretrizes e as condições gerais de operação do fundo, acompanhar as medidas adotadas pelo Administrador do fundo, e expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

4. Para tanto, a Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2018, que dispôs sobre o Estatuto do Fundo e orienta a integralização de cotas pela União em seu Capítulo V estabeleceu as condições para a realização de Chamamento Público realizado pela Administração do FEP, a CAIXA. Em seu Art. 10, afirma que “os entes federativos interessados em realizar concessões ou parcerias público-privadas serão selecionados por meio de edital de chamamento público” e que o documento “em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo CFEP, definirá os critérios de elegibilidade, enquadramento e seleção dos entes federativos”.
5. Em vista de todos esses elementos foi elaborada a minuta de Resolução do CFEP que autoriza o agente administrador do FEP a realizar chamamento público no setor de iluminação pública, conforme minuta de Resolução, em anexo.
6. O art. 1º, autoriza o FEP a realizar chamamento público para o setor de iluminação pública (IP) no valor de até R\$ 10 milhões de Reais. Cabe notar que tanto o setor quanto a quantia a ele destinada são decisões discricionárias do Conselho, embora seja possível avaliar tecnicamente que iluminação pública é um setor cujas características fazem com que contratos de parceria público-privada tenham viabilidade técnica e econômica e tenham potencial de trazer vantagens significativas para o poder público e para os usuários do serviço. Dentre estas características, podemos listar¹:
 - IP representa 4% do consumo total de energia elétrica;
 - IP já representa segundo maior item orçamentário de grande parte dos municípios, superado apenas pelos gastos com a folha de pagamento;
 - Novas tecnologias podem aumentar a eficiência energética dos parques de IP em até 70%;
 - A contribuição de IP é prevista na própria Constituição Federal, gerando grande segurança jurídica ao setor;
 - Resolução da ANEEL de 2013 determinou que até dezembro de 2014 todos os ativos de iluminação pública que antes estavam em poder das concessionárias de energia elétrica deveriam ser transferidos para os municípios;
 - A melhoria da iluminação pública das áreas urbanas proporciona benefícios sociais ao aumentar a sensação de segurança da população, estimulando a utilização dos espaços públicos, reduzindo acidentes e eventualmente contribuindo para redução da violência.
7. O valor de R\$ 10 milhões está sendo proposto em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras atuais do FEP, uma vez que já foram empenhados R\$ 48,5 milhões e comprometidos R\$ 26,1 milhões, restando um saldo a aplicar da ordem de R\$ 22,4 milhões. Com vistas ao aproveitamento da seleção para utilização de recursos adicionais eventualmente aportados ao FEP até o exercício de 2019, propõe-se ainda que o CFEP possa aumentar os valores.
8. O Art. 2º da Resolução propõe definir os critérios técnicos do chamamento público, entre os quais destacam-se:

- **O Cadastramento das propostas será preferencialmente realizado por meio de sistema eletrônico.** Conforme Resolução nº02 do CFEP.
- **Para efeito do presente processo seletivo, somente serão selecionadas propostas apresentadas por municípios.** Desta forma, neste primeiro chamamento não serão aceitas propostas de consórcios públicos municipais. Este critério é fundamental em um primeiro momento para que o FEP CAIXA possa desenvolver uma metodologia de trabalho para casos mais simples. Os consórcios públicos ainda têm restrições ao fornecimento de garantias e são vistos com desconfiança por agentes privados como instrumentos seguros de longo prazo, aumentando assim o risco de crédito e risco político associado ao projeto.
- **A seleção deverá incorporar critérios de eficiência energética e de mitigação de riscos ambientais.** Este é um dos principais objetivos de uma concessão de iluminação pública, melhorar a eficiência energética do sistema (reduzindo custos e melhorando a qualidade do serviço) e paralelamente trazer benefícios ambientais como a redução do consumo de energia e a substituição de tecnologias potencialmente mais agressivas ao meio ambiente.
- **A seleção deverá incorporar critérios de viabilidade dos projetos, considerando os dados públicos que estiverem disponíveis.** Da mesma forma, para os primeiros projetos a serem estruturados pelo FEP CAIXA é fundamental que sejam selecionados municípios com características que tragam maior viabilidade técnica e econômica para o projeto. Parques de iluminação pública mais defasados tecnologicamente, por exemplo, geram maiores benefícios econômicos em um contrato de PPP.
- **Deverá ser valorizada a escala dos projetos, sendo estabelecido que o chamamento somente deverá aceitar propostas de municípios com população entre 150 mil e 1,5 milhão de habitantes.** Em termos técnicos seria mais relevante considerar como critério o número de pontos de iluminação dos proponentes. No entanto, este não é um dado de fácil acesso, o que traria uma série de dificuldades operacionais para a realização do chamamento público, com potencial de gerar questionamentos de eventuais interessados e de órgãos de controle. De acordo com o estudo do Banco Mundial “Iluminando Cidades Brasileiras” publicado em 2016, os municípios com viabilidade para o estabelecimento de contratos de PPP teriam um parque maior que 20.000 pontos. Em reuniões técnicas realizadas com a Caixa Econômica Federal chegou-se que, em média, municípios com população total maior que 150.000 habitantes possuem parques de iluminação maiores que 20.000 pontos, razão pela qual propõe-se que esta população seja o piso da faixa de municípios elegíveis para o chamamento público ora proposto.

Para o estabelecimento do teto da faixa de municípios elegíveis, propõe-se municípios com população total de 1,5 milhão de habitantes, com vistas a priorizar investimentos do fundo em projetos que são replicáveis e não concentre seu recurso em poucos projetos de grande vulto. Além disso, entende-se que a finalidade precípua do fundo é ofertar apoio técnico e financeiro aos municípios que não dispõem de meios próprios para desenvolver este tipo de iniciativa, reforçando a necessidade de não priorizar municípios de grande porte.

- **Poderão ser selecionados proponentes que já tenham concedido os serviços de iluminação pública, desde que a vigência da atual concessão encerre-se no prazo até 31/12/2020.** Este critério visa explicitar a possibilidade de participação de municípios que

já tem seus serviços de iluminação pública concedidos e disciplinar as condições em que os municípios nesta situação podem participar do chamamento, uma vez que não interessa ao fundo se expor ao risco de ter os estudos técnicos apoiados temporalmente defasados antes que possam ser utilizados para a licitação de uma nova concessão.

- **Adimplência do município, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) na data de assinatura do contrato. O Cadin foi instituído por meio da Lei 10.522. Trata-se de um cadastro de créditos não quitados do setor público federal. Considerando que os recursos do FEP são oriundos do Orçamento Geral da União, entende-se que são aplicados aos recursos do FEP as mesmas vedações impostas às demais transferências de recursos públicos federais, em consonância ao princípio constitucional da moralidade administrativas.**
- **Deverá ser comprovada a implementação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública no município.** A implementação da contribuição de iluminação pública é um passo fundamental para a concessão do serviço, pois confere sustentabilidade econômica ao projeto. Por se tratar de um processo demorado que depende de normatização do poder legislativo municipal, é fundamental que o proponente já tenha passado por este processo, e que já disponha de política de recuperação de custos dos serviços implantada.
- **Nos termos do § 3º, Art. 4º, da Lei 13.529/17, os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal terão preferência no apoio financeiro do fundo.** Conforme Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017 dispõe, entre outros assuntos, sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas (FEP CAIXA).
- **O ente deverá desembolsar contrapartida de 10% do valor estimado do contrato a ser firmado, cujo pagamento integral será condição de efetividade do contrato.** Este critério é fundamental para alinhar os interesses entre o município e o FEP CAIXA, de forma a incentivar o município a se comprometer com o projeto até a licitação do mesmo e possibilitar o compartilhamento de custos com Organismos Multilaterais de crédito e Agências Internacionais de Desenvolvimento.

¹ Dados retirados do relatório "Iluminando Cidades Brasileiras" elaborado pelo Banco Mundial em 2016.

CONCLUSÃO

1. Desta forma, recomendamos o encaminhamento e a submissão da resolução ora proposta à deliberação do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas - CFEP.

À consideração superior.

Brasília-DF, 18 de maio de 2018

RENATO ROSENBERG
Coordenador-Geral de Monitoramento de Projetos Especiais

De acordo. Encaminhe-se o presente para Deliberação do CFEP.

Brasília-DF, 18 de maio de 2018

MANOEL RENATO MACHADO FILHO
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL RENATO MACHADO FILHO, Diretor de Departamento**, em 18/05/2018, às 11:16.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ROSENBERG, Coordenador-Geral**, em 18/05/2018, às 11:18.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6174658** e o código CRC **9BD85027**.

- VI. Poderão ser selecionados proponentes que já tenham delegado os serviços objeto da seleção, observado o prazo de vigência da atual delegação;
- VII. Adimplência do município, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) na data de assinatura do contrato;
- VIII. Deverá ser comprovada a implementação de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública no município;
- IX. O proponente deverá desembolsar contrapartida de 10% do valor do contrato a ser firmado, cujo pagamento integral será condição de efetividade do contrato;
- X. Serão priorizadas propostas que potencializem a utilização dos recursos do FEP, por meio de cofinanciamento de organismos multilaterais e internacionais;
- XI. Nos termos do § 3º, Art. 4º, da Lei 13.529/17, os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal terão preferência no apoio financeiro do fundo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Manoel Renato Machado Filho
Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Dermeval da Silva Júnior
Representante da Casa Civil da Presidência da República

Jefferson Milton Marinho
Representante do Ministério da Fazenda



Sérgio Wippel
Representante do Ministério das Cidades